

*** Republicado por incorreção**

Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-PB

Representação Disciplinar: 042/2016 (15.0000.2015.003460-0)

Representante: Sr. Michel Domingos da Silva

Representado: J. A. F. G. OAB/PB Nº 5546

Relator: Conselheiro José Walter Lins de Albuquerque

ACORDÃO Nº 018/2017

EMENTA: Representação. Infração ético-disciplinar. Prestação de contas com compensação de despesas não processuais e de dívidas contraídas pelo cliente mediante empréstimos concedidos pelo advogado. Ausência de contrato de prestação de serviços advocatícios com cláusula prevendo compensação de valores. Apropriação. Locupletamento. Honorários exorbitantes. Configuradora da prática da infração ético-disciplinar prevista no Art. 34, inciso XX e XXV, da Lei 8.906/1994.

Vistos, relatos e discutidos estes autos de representação disciplinar, decidem o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional da Paraíba, julgar **PROCEDENTE** a representação, à unanimidade de votos, e aplicar ao representado, por maioria a pena de 90 (noventa) dias de suspensão do exercício das atividades profissionais, em todo território nacional, cumulada com multa fixada em 05 (cinco) anuidades, conforme art. 37, inciso I, da lei 8.906/94, por infração aos incisos XX e XXV do Art. 34 da Lei 8.906/94. Sala de Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina OAB/PB, 02 de dezembro de 2016.

José Walter Lins de Albuquerque

Conselheiro Relator